

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Manutenção Contínua Balança Rodoviária ETA-LARANJAL

1 - OBJETO

1.1 - Contratar empresa com expertise em serviços manutenção junto balança de pesagem rodoviária, capacidade 60 toneladas, instalada na Estação de Tratamento de Água Laranjal, situada na Rua José Rosendo de Sousa, Jardim Catarina, São Gonçalo RJ.

2 – JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção continuada no sistema de pesagem destinam-se prover constante confiabilidade nas pesagens dos insumos químicos integrantes do tratamento da água para fins de potabilidade.

2.1 - Tratando-se de serviços não contemplados nas carreiras integrantes do quadro permanente de servidores da CEDAE, e levando-se em consideração que tais atividades não constituem objeto desta instituição, faz-se necessária a contratação de empresa capacitada para realizá-los.

2.2 - A empresa contratada ficará responsável por executar serviços de manutenção preditiva e corretiva integrantes do sistema de pesagens, incluindo informatizados de automação, equipamentos e instalações, garantindo assim integridade e segurança nos mesmos.

2.3 - Tratam-se de serviços por prestação continuada.

2.4 - CEDAE utilizará, de maneira preferencial, a modalidade de pregão eletrônico, estabelecida na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - Cumprir a legislação pertinente ao RTAC (Regulamentos Técnicos Metrológicos e de Avaliação da Conformidade).

3.2 - MARCA: ALFA INSTRUMENTO / MODELO: 51151000 / SÉRIE: 1182FA - CAPACIDADE 60.000 Kg

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	Cód. IFS	NOMENCLATURA	UNID	QUANT
1	2135010020	MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DE BALANÇA RODOVIÁRIA	Un	01

3.3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 - Cabo serial

3.1.2 - Manutenção, reparo e/ou substituição da PCI serial do indicador digital.

3.1.3 - Cabo de sinal das células de carga com as respectivas células e, aterramentos.

3.1.4 - Manutenção, reparo, configuração ou substituição dos parâmetros de uso do indicador digital e do Programa Gerenciador de Pesagem.

3.1.5 – Manter balança de pesagem nivelada e centralizada de acordo com os padrões de aferição anual exigível pelo INMETRO.

3.1.6 – Inspeções visando eliminar avarias e umidades nos cabos que integram o sistema de pesagens e, substituições quando necessário.

3.1.7 – Substituições parafusos e/ou engrenagens desgastados da plataforma (Deverá ser reajustada garantindo a metrologia junto ao INMETRO com troca e fixação correta dos diversos parafusos externos e / ou internos)

3.1.8 – Reparações nos revestimentos da plataforma de pesagem incluindo partes concretadas em ferro.

3.1.9 – Reparo e, quando necessário trocar terças danificadas.

3.1.10 – Monitoramentos e, intervenções necessárias pertinentes, em relação elementos da estrutura de pesagem.

3.1.11 – Sinalizações junto a plataforma de pesagem incluindo pinturas.

3.1.12 – Manter a balança, em havendo necessidade, com revestimento de tinta epóxi evitando assim a corrosão.

3.1.13 – Auxílio aos operadores em caso de interferências durante a pesagem (Por defeitos mecânicos, eletrônicos ou de configuração do sistema), em prazo máximo de 24 horas após o chamamento.

3.1.14- Emitir relatório mensal fotográfico com detalhamento dos serviços diante os defeitos apresentados e corrigidos.

3.1.15 - Acompanhamento no que se refere a centralização e nivelamento da balança.

3.1.16 - Cuidados adicionais com relação células de carga e limitadores.

3.1.17 - Análise de configuração dos parâmetros de uso do indicador digital do programa Gerenciador e testes.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O critério de julgamento da proposta será o de menor preço global do lote em conformidade com art. 54 Lei nº 13.303/2016.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA

a. declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência

b. demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (ILG) , liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d. balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação;

5.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica.

b. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional com o objeto pretendido na contratação.

c. Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % do objeto a ser contratado.

d. Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea "c".

e. Declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f. Prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo.

g. declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

h. As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação.

6 - TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME

6.1. SERVIÇO:

6.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

6.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

6.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; Regime de execução por tarefa; Contratação Integrada e Contratação semi-integrada.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura do instrumento contratual.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1 - Local da execução do serviço, Rua José Rosendo de Sousa, Jardim Catarina SG, em horários compreendidos entre 08h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1- A Contratada deverá dar garantia de no mínimo 12 meses para os serviços e, peças utilizadas na manutenção.

10 - PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1 - O prazo requerido quando da constatação de intervenções assistenciais necessárias, não deverá exceder período de 24 horas.

10.2 - O material envolvido nas intervenções será de conformidade à especificação da balança em questão (Subitem 3.2) e, quando houver necessidade de reposição de peças e/ou acessórios ficará às expensas da CONTRATADA.

11 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não cabe.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não cabe

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - Eventuais descartes oriundos dos serviços pertinentes as manutenções envolvidas, deverão ser devidamente efetuados sob o que estabelecem as leis específicas ao objeto contratado.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão efetuados decorridos 30 dias durante vigência período do contrato.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. – A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva com exatidão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização dos mesmos. Todos os serviços deverão pautar em conformidade as normativas técnicas.

15.2– Quando houver necessidade de reposição de peças e/ou acessórios ficará às expensas da CONTRATADA.

15.3– Fica proibida a utilização de peças mecânicas e componentes elétricos e/ou eletrônicos reconicionados, ou não originais.

15.4 – A Contratada deverá dar garantia de no mínimo 12 meses para as peças utilizadas na manutenção.

15.5 – A Contratada deve endossar o presente documento, com total responsabilidade pelos serviços em questão e considerar que a manutenção se dará em todos os subitens (3.2) constantes no escopo dos serviços.

15.6– Os serviços serão prestados por empregados da contratada, com certificados de formação profissional, os quais deverão realizar os serviços de acordo com as instruções dos fabricantes dos equipamentos.

15.7 – A CONTRATADA deverá realizar visita técnica no local onde será prestado o serviço, a fim de conhecimento das condições do local, e elaboração do orçamento.

15.8 – A CONTRATADA deverá designar, em até 02 (dois) dias após a assinatura do contrato de prestação dos serviços de manutenção corretiva e preditiva, um profissional da Contratada (nome e telefone), o qual reportar-se-á diretamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, atuando como preposto nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, visando acompanhar e responder pela execução do contrato;

15.9 – A empresa CONTRATADA deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado,

tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

15.10 – A CONTRATADA deverá cumprir as normativas técnicas Engenharia e Segurança no Trabalho da CEDAE, para posterior início dos serviços contratados.

16 - AMOSTRA

16.1 - Não Cabe

17 - VISITA TÉCNICA

17-1- Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas e, deverá ser marcada com os respectivos profissionais Paulo Henrique Alves Tel. (21) 98528-0064 ou Jorge Luis Gomes Campos Tel. (21) 2332-3122.

17-2- A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado e, será obrigatória para fins de qualificação técnica no certame.

17.3 – Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o participante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado de servidor designado para este fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente na área técnica de serviços pelo telefone (21) 2332-3122 ou 2332-3686.

17.4- A não realização da visita técnica, não poderá ser alegada como fundamento para inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

18 - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1- O Contrato entre a CEDAE e a empresa que se sagrar vencedora no procedimento licitatório, conterà o denominado "Acordo de Nível de Serviço – ANS", que será parte integrante do instrumento contratual;

18.2 - O Acordo de Nível de Serviço será definido como um pacto firmado entre contratante e contratado, por meio do qual serão estabelecidas metas de nível de serviço, além das responsabilidades das partes envolvidas;

18.3 - O ANS mostra-se necessário para viabilizar a própria contratação, imprimindo maior dinamismo na responsabilização da CONTRATADA por eventuais infrações contratuais, refletindo em uma prestação de serviços mais eficiente;

18.4 - A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por correio eletrônico

18.5 - A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, sendo que irá se presumir o recebimento pelo e-mail informado à Comissão de Fiscalização

18.6 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

18.7 - Uma semana antes da apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

18.8 - A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS.

18.9 - Para cada espécie de infração – branda, moderada ou grave – será atribuída uma determinada pontuação à CONTRATADA, na forma da tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Pontuação
Branda	Não atendimento em 24 horas frente a imprevisíveis demandas inerentes aos serviços contratados	01 Ponto
Moderada	Não cumprimento do cronograma de etapas da montagem metálica	02 Pontos
Grave	Utilização de materiais fora do especificado em NORMATIZAÇÃO	03 Pontos

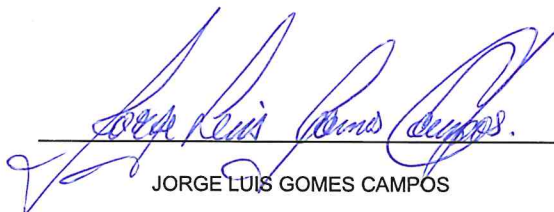
18.10 - A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do período da medição em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos ou mais	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

- Para que seja feito o desconto percentual da fatura, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- Verificando a existência de irregularidade na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos;
- Em caso de não acolhimento das razões do prestador de serviço pela Comissão de Fiscalização, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.
- Ressalte-se que a inserção das aludidas cláusulas não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE, estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual, além das penalidades específicas.

19 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 - Caberá formalização do contrato.



JORGE LUIS GOMES CAMPOS

Coordenação Controle de Contratos Manutenção - DFI 5.3.2



NATÁLIA MESQUITA BRAGA

Gerente de Suprimentos - GSU